



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 4423/2024)**

Acrescente-se, ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 4.423, de 2024, o art. 164-A, com a seguinte redação:

“Art. 164-A. Fica instituído o regime simplificado de importação indireta, que unifica e desburocratiza as modalidades de importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros.

§ 1º No regime simplificado de importação indireta, qualquer pessoa jurídica regularmente constituída poderá importar mercadorias para terceiros, sem necessidade de habilitação prévia ou autorização específica

§ 2º A operação de importação indireta será formalizada exclusivamente por meio da Declaração Única de Importação (DUIMP), que conterá obrigatoriamente:

I – Identificação completa do importador e do adquirente final da mercadoria;

II – Natureza da relação comercial entre as partes (encomenda, representação, distribuição ou outra);

III – Declaração de capacidade financeira do importador para a operação;

IV – Declaração de capacidade operacional para cumprimento das obrigações aduaneiras;

V – Informação sobre a existência de vínculo societário, familiar ou comercial entre o importador e adquirente.



§ 3º O importador responde integralmente perante a administração aduaneira pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias e acessórias, independentemente da modalidade de importação indireta adotada.

§ 4º O adquirente final responde solidariamente com o importador quando:

I – Houver vínculo societário direto ou indireto entre as partes;

II – Ficar comprovada a simulação ou a interposição fraudulenta de pessoa;

III – O importador não possuir capacidade financeira compatível com a operação.

§ 5º A administração aduaneira poderá, com base em gestão de riscos, solicitar documentação comprobatória das informações prestadas na DUIMP, vedada a exigência de documentos não relacionados ao controle aduaneiro.

§ 6º Ficam revogadas todas as exigências de habilitação prévia, cadastramento específico ou autorização para exercer atividade de importação por conta de terceiros, prevalecendo exclusivamente as informações prestadas na DUIMP.

§ 7º A falsidade das informações prestadas na DUIMP sujeitará o declarante às penalidades previstas na legislação penal e tributária, sem prejuízo da responsabilização solidária do beneficiário, quando aplicável.

§ 8º Este regime aplica-se a todas as modalidades de importação indireta, eliminando-se as distinções procedimentais entre importação por encomenda, por conta e ordem, por representação ou qualquer outra denominação, unificando-se o tratamento sob o princípio da facilitação e da responsabilização adequada.”

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda propõe a criação do Regime Simplificado de Importação Indireta, com o objetivo de unificar e desburocratizar as modalidades atualmente



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5983241023>

existentes de importação por encomenda e por conta e ordem de terceiros. O texto assegura às micro e pequenas empresas tratamento favorecido e diferenciado, conforme os arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal, traduzido em procedimentos mais simples, prazos compatíveis e redução de exigências desnecessárias.

Ao centralizar todas as informações na Declaração Única de Importação (DUIMP), elimina-se a sobreposição de habilitações e cadastros, trazendo clareza às responsabilidades do importador e do adquirente final, sem comprometer o controle aduaneiro. A medida reforça a segurança jurídica, amplia o acesso das empresas de menor porte ao comércio exterior e contribui para a competitividade e a formalização das operações.

Por todo o exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante emenda.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5983241023>